



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Senhor **DR. FREDERICO**)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer prazo especial de ingresso em cursos de graduação para missionários aprovados em concursos vestibulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 44

.....

§ 4º O candidato participante de missão religiosa que obtiver aprovação em processo seletivo referido no inciso II poderá optar pelo ingresso no curso de graduação escolhido no prazo de até quatro semestres letivos subsequentes à realização do processo seletivo.

§ 5º As instituições de ensino superior, quanto à forma de ingresso disposta no § 4º, regulamentarão os critérios para manifestação de interesse na vaga e comprovação da missão religiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, ao estabelecer prazo especial de ingresso em universidades para missionários aprovados em concursos vestibulares, tem o objetivo de garantir o pleno direito à liberdade de consciência e de crença, como determina o art. 5º, VI, de nossa Constituição Federal.

Todo indivíduo tem direito à liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, sem que lhe sobrevenham empecilhos de qualquer natureza. Aos missionários, deve, nesse sentido, ser-lhes garantido o direito de bem cumprir suas missões.

Cabe a nós legisladores a tarefa de adequar a fruição desse direito ao arcabouço legislativo brasileiro, de forma que a fé professada através das missões religiosas encontre meios legais de ser plenamente exercida.

O trabalho missionário é voluntário e não consiste em pagamento por serviços executados. Os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, por exemplo, realizam diversos trabalhos voluntários em prol da comunidade em que se encontram.

Esses missionários são jovens solteiros – homens de 18 a 25 anos e mulheres a partir dos 19 anos – que, frequentemente, têm suas vidas acadêmicas prejudicadas em razão de suas escolhas religiosas.

Possibilitar que jovens como esses tenham direito à matricular-se em universidades após o término de suas missões, quando devidamente aprovados nos exames vestibulares, não se trata de criar benefícios, mas, sim, de garantir tratamento equânime àqueles que, dentro dos ditames constitucionalmente estabelecidos, assim decidiram viver.

A conseqüente transformação desta proposição em lei, garantirá, também, a devida valorização de seres humanos que dedicam parte de suas vidas a causas sociais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conclamo, assim, os Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, valorizando jovens que, por muitas vezes, abrem mão dos sabores da juventude em nome de um bem maior.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **DR. FREDERICO**
PATRIOTAMG

Apresentação: 28/09/2022 17:17 - Mesa

PL n.2533/2022



* CD 221604282100 *
exEdit